



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU Casa de
Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.827/ 2025

Institui o Programa "Bairro Entulho Zero" no Município de Igarassu, destinado à disponibilização de caçambas públicas para o descarte de pequenos volumes de entulho domiciliar, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, o Programa "Bairro Entulho Zero", com o objetivo de reduzir o descarte irregular de resíduos da construção civil e de entulho domiciliar em vias públicas, praças e terrenos baldios.

Art. 2º - O Programa "Bairro Entulho Zero" tem como finalidades:

- I – incentivar o descarte ambientalmente adequado de pequenos volumes de entulho domiciliar;
- II – disponibilizar caçambas públicas em pontos estratégicos dos bairros, facilitando o acesso da população;
- III – promover a limpeza e a preservação ambiental nas áreas urbanas;
- IV – reduzir os custos municipais com a remoção de entulhos descartados de forma irregular; e
- V – fomentar a conscientização cidadã sobre o manejo adequado de resíduos sólidos.

Art. 3º - O Programa observará os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, especialmente no que se refere à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – definir, por meio de regulamento, os critérios técnicos para instalação, manutenção e esvaziamento das caçambas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU Casa de
Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- II – designar o órgão municipal responsável pela gestão operacional do Programa;
- III – estabelecer parcerias e convênios com empresas privadas, cooperativas e associações comunitárias, para viabilizar a coleta, transporte e destinação final dos resíduos; e
- IV – desenvolver campanhas educativas permanentes sobre o descarte responsável de entulhos e resíduos volumosos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, podendo adequar o cronograma de implantação conforme disponibilidade orçamentária e técnica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Igarassu, 6 de outubro de 2025.


Vereador Elvis Henrique
Câmara Municipal de Igarassu